LEI Nº 7952 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º, da Lei nº 7.793, de 1º de outubro de 2009, os seguintes parágrafos:

"Art. 4º - ...

§ 1º O Município de Sete Lagoas dará preferência aos alimentos originários da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, destinando a este segmento produtivo pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º A aquisição de que se trata o parágrafo anterior poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes do mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecida pelas normas que regulamentam a matéria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de outubro de 2.010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 140/2010 de autoria dos Vereadores Dalton Antônio de Avelar Andrade e Celso Reynaldo Campolina Paiva)